

## Departamento Curricular do 1º CICLO

# REGIMENTO

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO

### Capítulo I

#### Natureza e composição

#### Artigo 1º

#### Definição

O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes. O Departamento visa, ainda, o reforço da articulação curricular e da interdisciplinaridade.

#### Artigo 2º

#### Composição

1. O Departamento Curricular do 1º Ciclo é composto por todos os docentes que lecionam no 1º Ciclo.

### Capítulo II

#### Designação, funções, competências, deveres e direitos

#### Artigo 3º

#### Designação do coordenador

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelos seus pares sob proposta do Diretor, da qual deve constar o nome de três professores do Departamento.

2. O cargo do Coordenador de Departamento é desempenhado por um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou avaliação educacional.

3. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no ponto anterior, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa prevista no Regulamento Interno, Delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento.

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função..

## Artigo 4º Mandato do Coordenador

1. O mandato do Coordenador terá a duração do mandato do Diretor.
2. O mandato do Coordenador de Departamento pode ainda cessar nas seguintes situações:
  - a) Exoneração por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento;
  - b) Mudança de escola do docente;
  - c) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento Curricular.

## Artigo 5º Competências do Coordenador

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao coordenador compete:

- a) assegurar o cumprimento das competências do departamento;
  - b) representar o departamento nos termos da lei e, quando solicitado, sempre que tal se mostre necessário à defesa dos interesses dos seus representados e do agrupamento;
  - c) orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do departamento;
  - d) intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho dos docentes do departamento;
  - e) promover o trabalho de cooperação entre os docentes do departamento, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares;
  - f) apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
  - g) apresentar ao conselho pedagógico um relatório trimestral elaborado pelos dinamizadores das AEC.
- Ao subcoordenador compete:
- a) coadjuvar o coordenador de departamento nas funções que lhe são inerentes;
  - b) substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 6º Competências do Departamento

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, aos departamentos curriculares compete:

- a) propor ao conselho pedagógico, até ao início do ano letivo, os critérios de avaliação das diversas componentes do currículo;
- b) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram os departamentos;
- c) articular com as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

- d) implementar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- e) aplicar e diversificar medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- f) refletir sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e o reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas dos departamentos;
- g) elaborar, concretizar e avaliar o PAA/ PPA dos departamentos, tendo em vista a concretização do projeto educativo;
- h) elaborar e propor ao conselho pedagógico a informação-prova de equivalência à frequência de cada disciplina dos 1º Ciclo.
- i) cooperar com entidades da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- j) identificar necessidades de formação dos docentes;
- l) inventariar a necessidade de recursos didático-pedagógicos;
- m) analisar e debater questões relativas a práticas educativas, de avaliação, de materiais de ensino e aprendizagem, bem como a adoção de manuais escolares;
- n) analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- o) colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
- p) elaborar estudos e/ ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação dos alunos;
- q) observar as disposições dos órgãos de administração e gestão;
- r) monitorizar o cumprimento das metas a atingir no âmbito do projeto educativo e outros documentos de intervenção educativa;
- s) elaborar ou rever o regimento nos primeiros 30 dias do mandato desta estrutura.

## Artigo 7º

### Funcionamento do Departamento

1. Cada departamento reúne, ordinariamente, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador, com 48 horas de antecedência, ou pelo diretor.
2. Das reuniões devem ser lavradas atas que serão assinadas pelos presentes, e entregues ao diretor nos três dias subsequentes à reunião.
3. Os docentes têm 15 minutos de tolerância para marcar presença nas reuniões, caso contrário será marcada a falta pelo respetivo coordenador que dará disso conhecimento aos serviços administrativos, no prazo máximo de um dia útil.



Estas estruturas regem-se por regimento elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato.

2020/ 2021

### Artigo 8º

#### **Deveres dos membros do Departamento**

São deveres dos membros de Departamento:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento;
- b) Desempenhar as tarefas que lhes forem distribuídas;
- c) Participar ativamente nas reuniões;
- d) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento e da Escola / Agrupamento de Escolas.

### Artigo 9º

#### **Direitos dos membros do Departamento**

Constituem direitos dos membros do Departamento:

- a) Apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
- b) Invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
- c) Propor alterações ao regimento;
- d) Solicitar ao Coordenador informações e / ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

### Artigo 10º

#### **Vigência do Regimento Interno**

- 1 . O presente Regimento tem a vigência de um ano letivo.

### Artigo 11º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos no âmbito da aplicação da legislação em vigor.

### Artigo 12º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Conselho Pedagógico.

Aprovado em: 1 de setembro de 2021

---

Coordenadora de Departamento  
(Alda Pais)